



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 461 DE 2019

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

1. À impressão.
2. As Comissões Técnicas.
3. Inclua-se em Pauta durante
três (03) dias
Em 1º / 8 / 2019
Vice-Presidente

Dispões sobre a inclusão de noções de primeiros socorros no programa curricular de Ciências ou disciplina similar nas Escolas Públicas do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a inclusão de noções de primeiros socorros no programa curricular de Ciências ou disciplina similar, nas Escolas Públicas do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. As aulas obedecerão ao conteúdo e tempo definido anualmente pelas iniciativas das secretarias responsáveis.

Art. 2º Entende-se como noções de primeiros socorros a orientação nos procedimentos em casos de acidentes.

Parágrafo único. Será priorizado como conteúdo da matéria específica no *caput*, o estudo de primeiros socorros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no ano letivo posterior ao ano de sua aprovação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2019.


JOANA DARC
Deputada Estadual – PL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, sabemos que os acidentes podem ocorrer tanto na esfera doméstica como em locais públicos. Portanto, as noções corretas de primeiros socorros podem evitar o agravamento da condição do acidentado como também óbitos por falta de um atendimento inicial correto.

Nesse viés, as aulas sobre noções de primeiros socorros também podem desenvolver sentimentos de solidariedade e preocupação com o grupo, assim como, podem despertar a vocação da medicina ou enfermagem, por exemplo, em muitos alunos.

A escola tem uma função social e política direcionada para a transformação da sociedade a partir dos alunos. Para Barbosa (2005)¹, a escola representa um processo de construção que requer tempo, dedicação e continuidade, tornando necessário que se inicie desde cedo as primeiras noções de prevenção de acidentes e primeiro socorros, inseridas ainda na infância.

A educação permanente gera um efeito forte e sólido nas pessoas, tornando-as multiplicadoras de promoção da saúde e evitando agravos de maior monta, agindo de forma rápida e tecnicamente embasada, diante da situação emergencial até a chegada de um profissional da saúde.

É de sua importância ter conhecimento para prestar os primeiros socorros, pois esse tempo de resposta para o início dos primeiros socorros torna-se um ponto essencial na salvaguarda da vida das pessoas que enfrentem alguma situação de emergência médica sendo de fundamental importância a inclusão de noções de primeiros socorros no programa curricular de ciências ou matéria similar, para que tanto os alunos mais jovens como os adolescentes saibam como agir em caso de acidentes.

Ante o exposto, conclamo meus pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei e posterior remessa ao Excelentíssimo Senhor Governador para sanção.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2019.


JOANA DARC
Deputada Estadual – PL

¹ BARBOSA, M. A. et al. Primeiros Socorros para criança: relato de experiência. Acta paul. enferm. [online], v.18, n.2, p.220-225. 2005.